



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO

CPF/CNPJ nº: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 210344

Data de emissão: 12/08/2025

Data de validade: 10/11/2025

Controle de autenticidade : 114553310114553

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço:<http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.487.267/0001-16

Certidão nº: 44055423/2025

Expedição: 01/08/2025, às 12:56:36

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.487.267/0001-16**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/08/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/10/2025

NOME: ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ/CPF: 30.487.267/0001-16

LOGRADOURO: AVENIDA ANIBAL DE MACEDO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ARCADIA

CEP: 32041370

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000900977360

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.487.267/0001-16

Razão Social: ARIADNE CRISTINA COELHO

Endereço: RUA TAMARINDOS 276 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32310-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072001545312263345

Informação obtida em 01/08/2025 12:56:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consultas - Extrato de conta corrente

26/08/2025 - BANCO DO BRASIL - 20:30:35
567905679 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: UNIAO D I CONTAGEM
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 607.360-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 26/08/2025
NR. DOCUMENTO 555.679.000.504.342
VALOR TOTAL 7.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ARIADNE CRISTINA COELHO
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 504.342-5
NR. DOCUMENTO 555.679.000.607.360

=====

NR.AUTENTICACAO E.83F.E2A.CA8.BBA.9F3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
536



| | | | | | |
|------------------------|---------------------|-------------|-----------|-----------------------|-----------|
| Data e Hora da Emissão | 22/08/2025 10:44:17 | Competência | 22/8/2025 | Código de Verificação | ES6F2SPO6 |
|------------------------|---------------------|-------------|-----------|-----------------------|-----------|

| | | | | | |
|---------------|--|--------------------------|--|--------------------|---------------|
| Número do RPS | | No. da NFS-e substituída | | Local da Prestação | CONTAGEM - MG |
|---------------|--|--------------------------|--|--------------------|---------------|

Prestador de Serviço

| | | | | | |
|-------------------|--|---------------------|----------------|-----------|---------------------|
| Razão Social/Nome | ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA | | | | |
| Nome Fantasia | IDESP | | | | |
| CNPJ/CPF | 30.487.267/0001-16 | Inscrição Municipal | 72094614 | Município | CONTAGEM - MG |
| Endereço e CEP | AVENI AV. ANIBAL DE MACEDO ,879 - ARCADIA CEP: 32341-230 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (31)99408-5676 | e-mail | ARIADNE@IDESPMG.COM |

Tomador de Serviço

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------|-------------------------------|
| Razão Social/Nome | UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM | | | | |
| CNPJ/CPF | 12.993.609/0001-98 | Inscrição Municipal | 72069632 | Município | CONTAGEM - MG |
| Endereço e CEP | AVENI AV. PIO XII ,825 - AGUA BRANCA CEP: 32371-130 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (31)3351-8607 | e-mail | CONTABILIDADELARA@HOTMAIL.COM |

Discriminação do Serviço

Prestação de Serviços realizado: Assessoria Técnica de Projetos para atender a demanda gerada pelo TERMO DE FOMENTO 019/2025, PLANO DE TRABALHO 839, Emenda Parlamentar 0012, resultante de uma parceria entre a UDECON e a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem.

- Natureza do serviço realizado: ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS.

- Período de Execução: 22/07/2025 a 22/08/2025.

- Dados para pagamento:

Banco do Brasil
Agência: 5679-0
Conta: 504342-5
Pix - CNPJ: 30.487.267/0001-16

Código do Serviço / Atividade

17.02 / 821130000 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Detalhamento Específico da Construção Civil

| | | | |
|----------------|--|------------|--|
| Código da Obra | | Código ART | |
|----------------|--|------------|--|

Tributos Federais

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | IR (R\$) | INSS (R\$) | CSLL (R\$) |
|--|--------------|----------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço | | | | |
| Valor do Serviço R\$ | 7.000,00 | Natureza Operação | Valor do Serviço R\$ | 7.000,00 |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | 1-Tributação no município | (-) Deduções Permitidas em Lei | 0,00 |
| (-) Desconto Condicionado | 0,00 | Regime Especial Tributação | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 |
| (-) Retenções Federais | 0,00 | 0-Nenhum | Base de Cálculo | 7.000,00 |
| (-) Outras Retenções | 0,00 | Opção Simples Nacional | (x) Alíquota % | 2,00 |
| (-) ISSQN Retido | 0,00 | 1 - Sim | ISSQN a Reter | () Sim (X) Não |
| (=) Valor Líquido R\$ | 7.000,00 | Incentivador Cultural | (=) Valor do ISSQN R\$ | 0,00 |
| | | 2-Não | | |

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



ATESTO DE EXECUÇÃO / DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, Thalles Henrique Batista Benzaque, inscrito(a) no CPF nº 115.913.266-64, na qualidade de Presidente da Udecon – União dos Deficientes e Idosos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.609/0001-98, atesto para os devidos fins que o bem ou serviço descrito abaixo foi devidamente recebido e executado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 019/2025, firmado com o Município de Contagem, para execução e do projeto Polo Saúde Água Branca.

Descrição da despesa atestada:

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Fornecedor: | ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA |
| CNPJ/CPF: | 30.487.267/0001-16 |
| Nº da Nota Fiscal: | 536 |
| Valor (R\$): | R\$ 7.000,00 |
| Data da despesa: | 22/08/2025 |
| Descrição do item ou serviço: | Assessoria de Projetos |

Declaro ainda que o serviço foi efetivamente prestado / o bem foi entregue e encontra-se em uso nas atividades do projeto supracitado, atendendo ao interesse público e aos objetivos pactuados no termo de fomento.

Contagem, 12/11/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN
Data: 12/11/2025 17:39:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Thalles Henrique Batista Benzaquen
Presidente - Udecon

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001ATP. SPAB.019/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado:

CONTRATANTE:

UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM - UDECON, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, caracterizada como sendo uma Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ sob o número 12.993.609/0001-98, com sede à Av. Pio XII, 825, Água Branca, CEP: 32.371-160, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN, Carteira de Identidade sob o registro MG-13.783-779, inscrito no CPF sob o número 115.913.266-64.

E, de outro lado:

CONTRATADA:

ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 30.487.267/0001-16, com sede à Avenida Aníbal de Macedo, 789, Arcádia, Contagem MG, neste ato representada por Ariadne Cristina Coelho, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o 048.686.146-57; residente e domiciliada à Rua rua Poatá, 464, apartamento 301, Novo Eldorado, Contagem- MG.

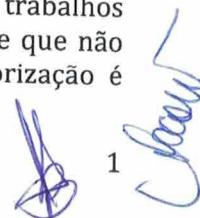
As partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, em consonância com as normas civis aplicáveis à prestação de serviços, especialmente o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), e sem qualquer natureza empregatícia. Este contrato visa atender à demanda gerada pelo TERMO DE FOMENTO 019/2025, PLANO DE TRABALHO Nº 839, Emenda Parlamentar Nº 0012, resultante de uma parceria entre a UDECON e a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de **Assessoria técnica de projeto**, conforme detalhado no Plano de Trabalho 839, referente ao Termo de Fomento 019/2025.

1.2. As partes acordam entre si que o local de referência no qual a prestadora de serviços se vincula é no Polo Água Branca, situado na AV PIO XII 461, Água Branca - Contagem - MG. A CONTRATADA terá autonomia técnica na execução dos serviços, observando as diretrizes gerais e o cronograma acordado com a CONTRATANTE.

1.3. Fica autorizado o uso de imagem e de todo e qualquer material que for produzido pela CONTRATADA no desenvolvimento das atividades desta contratação, incluindo fotos, filmes, material gráfico, didático, documentos e outros, para serem utilizados nos trabalhos institucionais da União dos Deficientes e Idosos de Contagem - UDECON, desde que não exponha a CONTRATADA a situações imorais ou constrangedoras. Esta autorização é



1
Thalles Henrique Batista Benzaquen

concedida gratuitamente e em caráter irrevogável, ainda que o presente contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo.

1.4. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, constituindo mera expectativa de demanda de serviços, não estando a UDECON vinculada à observância de qualquer número mínimo de eventos ou ações além do estabelecido na Cláusula Quarta. A CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso sua expectativa de volume de serviços não seja atingida, desde que respeitado o acordado na Cláusula Quarta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato poderá ser renovado, se houver interesse mútuo entre as partes, através de Termos Aditivos, observando a legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Da CONTRATANTE:

3.1.1. Fornecer as informações e documentos que entender necessários para a realização do objeto deste CONTRATO.

3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela CONTRATADA, observadas as condicionantes fixadas neste CONTRATO.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pela CONTRATADA, para registrar e relatar sobre o andamento e resultados alcançados, sem que isso configure subordinação hierárquica.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, com autonomia técnica, adequando as técnicas e procedimentos às características e necessidades específicas da gestão financeira e observando as diretrizes gerais da CONTRATANTE.

3.2.2. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatório de atividades, para validação e pagamento.

3.2.3. Participar de reuniões de alinhamento, quando convocada pela CONTRATANTE.

3.2.4. Fornecer Nota Fiscal de Serviços referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, contendo todas as informações fiscais exigidas por lei.

3.2.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, tributárias, previdenciárias e quaisquer outros encargos sociais ou de qualquer natureza que digam respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato, decorrentes da sua condição de pessoa jurídica prestadora de serviços, sem qualquer direito de regresso contra a CONTRATANTE.

3.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos.

3.2.7. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é de natureza personalíssima, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

3.2.8. A CONTRATADA deverá elaborar todo o seu trabalho pautado em informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE e por isso, somente se responsabilizará pelos documentos e informações de qualquer natureza de que venha a produzir sem anuênciam da

CONTRATANTE, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3.2.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, salvo se previamente autorizado por escrito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o preço acordado entre as partes é de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), parcelado em 12 (doze) parcelas iguais.

4.2. O valor ajustado será devido em razão da execução integral dos serviços contratados, conforme comprovação via relatório de atividades, nos termos da Cláusula 3.2.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, assim como toda e qualquer outra despesa em que incorrer a CONTRATADA para a realização efetiva dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo a que título for.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, acompanhada de relatório de atividades, em até 30 (trinta) dias corridos da sua regular apresentação.

4.4. A CONTRATADA deverá informar para fins de pagamento a conta corrente de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela CONTRATANTE.

4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

4.6. Nenhuma outra forma de pagamento será devida à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

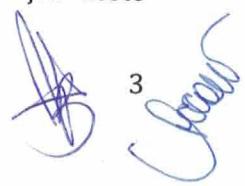
4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, mediante prévia notificação à CONTRATADA.

4.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.9. Qualquer pagamento efetuado pela CONTRATANTE não significa sua aprovação definitiva dos serviços, exceto aqueles cujo relatório de atividades for aprovado por meio de anuênciam expressa do responsável indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA. Com observância na excepcionalidade apresentada nesta cláusula, todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos futuros devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado por meios legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, metodologias, processos, e quaisquer outros elementos técnicos, comerciais, administrativos ou estratégicos da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, de que venha a ter conhecimento em razão da execução deste contrato.



3
Chaves

5.2. As informações confidenciais não poderão ser divulgadas, copiadas, reproduzidas, utilizadas ou disponibilizadas a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.3. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda em cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações pertinentes à proteção de dados.

5.4. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso (sejam de beneficiários, funcionários da CONTRATANTE ou terceiros) apenas para os fins específicos da execução deste contrato e em conformidade com as instruções da CONTRATANTE, na qualidade de operadora de dados.

5.5. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.6. Em caso de qualquer incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

5.7. A violação desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, incluindo a indenização por perdas e danos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste contrato poderá importar em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, mediante notificação da parte prejudicada.

6.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

6.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.2.2. A violação do caráter personalíssimo do serviço ou a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

6.2.3. A deficiência na execução dos serviços, que comprometa a sua finalidade ou o cumprimento dos objetivos do projeto, mediante comprovação da CONTRATANTE.

6.2.4. Cometimento de falhas graves na execução do objeto do presente CONTRATO.

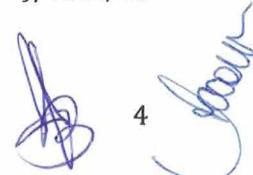
6.2.5. Em qualquer situação que caracterize a insolvência ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

6.2.6. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste instrumento.

6.3. Em qualquer das hipóteses de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta deverá reparar integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

6.4. As partes podem, em comum acordo, encerrar o contrato, devendo apenas comunicar previamente sua intenção, desde que haja a comunicação formal por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data do distrato, a fim de viabilizar a transição dos serviços.

§ ÚNICO: Nos casos de dissolução ou rescisão contratual realizada pela CONTRATANTE, sem justa causa, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar à CONTRATADA uma indenização referente às 04 (quatro) últimas parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)/cada, no ato da rescisão/dissolução contratual.



4

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. As partes declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que o presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços de natureza civil e autônoma, sem qualquer tipo de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2. A CONTRATADA é pessoa jurídica e atuará com autonomia técnica e profissional, sem pessoalidade (exceto pelo caráter personalíssimo do serviço objeto do contrato, o que não se confunde com subordinação trabalhista), subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típicas de relação de emprego.

7.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao seu serviço, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, alimentação, equipamentos, materiais e quaisquer outros encargos decorrentes de sua atividade profissional.

7.4. Não haverá qualquer forma de controle de jornada, pagamento de horas extras, férias, 13º salário, FGTS ou outros direitos trabalhistas, por se tratar de relação exclusivamente civil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados ou de quaisquer outras obrigações contratuais, implicará sem prejuízo da rescisão e demais medidas cabíveis, nas seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência formal por escrito.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante mensal devido, a que se referem as hipóteses de descumprimento.

9.1.3. Suspensão temporária da solicitação de novos serviços (geração de ordens de serviço) por prazo de até 90 (noventa) dias.

9.1.4. Rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com todas as consequências legais.

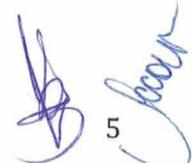
9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a CONTRATADA ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Se o valor da multa exceder o valor do documento fiscal ou dos créditos existentes, a diferença será cobrada da CONTRATADA mediante boleto bancário ou outro meio legalmente aceito.

9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como ações de indenização por perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



5

10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 22 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE
CONTAGEM
CNPJ: 12.993.609/0001-98

THALLES HENRIQUE BATISTA
BENZAQUEN
Presidente
CPF: 115.913.266-64

CONTRATADA:

ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA
CNPJ: 30.487.267/0001-16
ARIADNE CRISTINA COELHO
CPF: 048.686.146-57

Testemunha (1)
Nome:

Testemunha (2)
Nome:

RG: _____;

RG: _____;

CPF: _____

CPF: _____

ORÇAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestadora de Serviço: Ariadne C. Coelho

CNPJ: 30.487.267/0001-16

Endereço: Avenida Aníbal de Macedo, 879, Sala 9, Arcádia, Contagem/MG

Telefone: 31 994085676

Solicitante: UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM - UDECON

CNPJ: 12.993.609/0001-98

Endereço: Av. Pio XII, 825, Água Branca, CEP: 32.371-160, Contagem, Minas Gerais

Contato: Thalles

Data: 20.05.2025

Descrição do Serviço: Assessoria Técnica de Projeto, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Atividades a ser desenvolvidas: reunião com a interna da UDECON; visita à unidade de atendimento, acompanhamento da execução das atividades em cumprimento da meta estabelecida, revisão de instrumentais e solicitação de adequações, articulação com a Secretaria para viabilização de ajustes e acompanhamento de demandas, elaboração de plano de trabalho e assessoria nos procedimentos necessários a possíveis ajustes na parceria nos termos da Lei 13.019/2024 e Lei Municipal Nº 4.910/2017.

Investimento: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais.

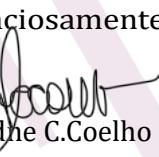
Forma de Pagamento: mensal, por meio de emissão de nota fiscal e relatório de atividades.

Validade do Orçamento:

- 15 dias a partir da data de emissão.

Agradecemos a oportunidade de prestar nossos serviços e aguardamos a confirmação.

Atenciosamente,



Ariadne C. Coelho

Assessoria

Orçamento Prestação de Serviços

Assessoria de Projetos



MARIANNA BATISTA BENZAQUEN
CALAZANS
CNPJ: 30.881.520/0001-11

Contratante: União dos Deficientes e Idosos de Contagem

CNPJ: 12.993.609/0001-98

Objeto: Prestação de assessoria de projetos

Referente ao Termo de Fomento nº 003/2025

Prezados(as),

Apresentamos abaixo a proposta de orçamento para prestação de serviços de assessoria administrativa e financeira, voltada ao suporte técnico-operacional na execução do projeto vinculado ao Termo de Fomento nº 003/2025.

Descrição do serviço:

- Apoio à gestão administrativa do projeto;
- Organização documental e suporte aos processos de prestação de contas;
- Controle financeiro e acompanhamento de execução orçamentária;
- Apoio à equipe técnica e organização de informações operacionais.

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Prazo de validade do orçamento: 30 dias a partir de 29/05/2025

Forma de pagamento: Mediante emissão de Nota Fiscal após prestação do serviço.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2025

Marianna Batista Benzaquen Calazans

CNPJ: 30.881.520/0001-11



Documento assinado digitalmente
MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS
Data: 13/07/2025 14:57:27-0300
Verifique em <https://validar.rsi.gov.br>

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ 62.578.587/0001-42

Endereço: Rua Alair Marques Rodrigues 1060 – Santa Amélia –BH- MG

Contratante: União dos Deficientes e Idosos de Contagem – UDECON

CNPJ: 12.993.609/0001-98

Projeto: Termo de Fomento nº 003/2025

Objeto

Prestação de serviços de assessoria técnica em projetos sociais, com foco em acompanhamento da execução, elaboração de documentos, cronogramas, relatórios técnicos e suporte institucional, conforme as diretrizes do projeto e metas pactuadas.

Valor e Condições de Pagamento

DAISY SOUZA ASSESSORIA DE PROJETOS

Forma de pagamento: mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo, após a execução mensal dos serviços.

Validade

Este orçamento tem validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Contagem, 15 de maio de 2025.

Daisy Rodrigues de Souza

Telefone: (31)98453-7964